



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº /2016
(Do Sr. Odelmo Leão)

Requer o envio de **Requerimento de Informação** ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, sobre a situação Previdenciária e do seu Parcelamento do Instituto da Previdência Municipal de Uberlândia/MG (IPREMU)

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, §2º, da Constituição Federal, e no art. 115 e 116, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência seja encaminhado por esta Câmara dos Deputados, ao Ministro do Trabalho e Previdência Social, Senhor **Miguel Rossetto**, este Requerimento de Informação, para **esclarecimento sobre:**

O Município de Uberlândia (CNPJ nº. 18.431.312/0001-15) possui débitos referentes às contribuições previdenciárias legalmente instituídas, devidas e não repassadas à unidade gestora do RPPS (**INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA – IPREMU – CNPJ 22.224.976/0001-60**).

No entanto, em consulta no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, disponível no sítio eletrônico do Tesouro Nacional,



**Câmara dos Deputados
Gabinete Deputado Federal Odelmo Leão – PP/MG**

verifica-se que o Município de Uberlândia possui Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, atestando o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidas na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, com validade até 16/08/2016.

Em consulta realizada na Câmara Municipal de Uberlândia/MG constatou-se a ausência de Lei autorizativa para celebração de parcelamento dos referidos débitos.

Neste esteio, no exercício regular do poder de fiscalização dos membros do poder legislativo, REQUER as seguintes informações:

1 - Cópia de eventuais TERMOS DE ACORDO DE PARCELAMENTO, firmado entre o Município de Uberlândia e o seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA – IPREMU, na forma dos artigos 5 ou 5-A da Portaria MPS nº. 402, de 10 de dezembro de 2008 com suas alterações posteriores.

2 – Cópia da(s) Lei (s) Municipal (ais) autorizativas, necessárias para que fosse firmado eventuais Termos de Acordo de Parcelamento, na forma dos artigos 5 ou 5-A da Portaria MPS nº. 402, de 10 de dezembro de 2008 com suas alterações posteriores;

3 – Informações detalhadas das medidas necessárias que foram adotadas para regularização das pendências previdenciárias e necessárias para emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, atestando o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, com validade até 16/08/2016. ;



**Câmara dos Deputados
Gabinete Deputado Federal Odelmo Leão – PP/MG**

Renovo préstimos de elevada consideração, apreço e estima.
Antecipo os agradecimentos, contando com a atenção de V. Exa. para que a
efetivação dos princípios da publicidade e legalidade

Sendo assim solicito que este Órgão tome as providencias
necessárias para solucionar esse problema no menor espaço tempo.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2016.

Odelmo Leão
Deputado Federal
PP- MG